



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.675, DE 2024 (Do Sr. Afonso Motta)

Altera a lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990, “que regulamenta o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências” para ampliar o número de parcelas do Seguro-Desemprego diante da decretação pelo Governo Federal de estado de calamidade pública.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-3674/2020.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

Projeto de Lei nº de 2024
(do Sr. Afonso Motta)

Altera a lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990, “que regulamenta o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências” para ampliar o número de parcelas do Seguro-Desemprego diante da decretação pelo Governo Federal de estado de calamidade pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990, “que regulamenta o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências” para ampliar o número de parcelas do Seguro-Desemprego diante da decretação pelo Governo Federal de estado de calamidade pública.

Art. 2º O artigo 4º da lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990, “que regulamenta o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências” passa a ser acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 4º

.....

§ 8º Em caso de decretação pelo Governo Federal de estado de calamidade pública, o número de parcelas previstas no § 2 será estendido enquanto for mantido o estado de calamidade pública até o limite de 3 (três) parcelas, não se aplicado a esta hipótese a limitação estabelecida no § 6.



* C D 2 4 4 0 5 6 0 4 4 9 0 0 *

§ 9º A ampliação do prazo previsto no § 8º será restrita aos trabalhadores desempregados em virtude de dispensa sem justa causa, inclusive a indireta, e ao trabalhador comprovadamente resgatado de regime de trabalho forçado ou da condição análoga à de escravo que tenham residência em município localizado em região onde o estado de calamidade pública foi decretado nos termos do parágrafo anterior.

.....

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que ora apresento tem como objetivo ampliar o tempo de concessão de seguro-desemprego para trabalhadores desempregados em virtude de dispensa sem justa causa, inclusive a indireta, e ao trabalhador comprovadamente resgatado de regime de trabalho forçado ou da condição análoga à de escravo que tenha residência em município localizado em região onde o estado de calamidade pública pelo Governo Federal. Nesse sentido, proponho a extensão do prazo pelo prazo do estado de calamidade pública até o limite de 3 meses.

Como é de conhecimento de todos, o Estado do Rio Grande do Sul está sendo assolado pela maior enchente de sua história. De acordo com dados da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul do dia de hoje, 8 de maio de 2024, 417 de seus 497 Municípios relataram algum tipo de problema relacionado ao temporal. A maioria deles está debaixo d'água e, por enquanto, sem previsão de recuo das águas. Estima-se que 230,4 mil pessoas estão fora de suas casas no Estado. Desse total, 66,7 mil estão em abrigos e 163,7 mil desalojadas (estão em casas de familiares ou de amigos). Bem, após o retrocesso das águas, será necessário longo caminho para que a vida se restabeleça minimamente no Estado.

O restabelecimento do estado de normalidade passa necessariamente pelo retorno ao mercado de trabalho. Neste momento, muitos



* C D 2 4 4 0 5 6 0 4 9 0 0 *

brasileiros que residem no Estado estavam a usufruir (ou em vias de usufruir) do Seguro-Desemprego. Atualmente, o número de parcelas do benefício varia de 3 a 5, o que, diante da destruição massiva de empresas, possivelmente, será insuficiente para que o retorno à atividade laboral. E, em função disso, proponho extensão do prazo pelo período de duração do estado de calamidade pública, limitando-se essa extensão a 3 parcelas.

Diante do exposto e da gravidade da situação no Estado do Rio Grande do Sul, solicito apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2024.

Deputado Afonso Motta

PDT – RS



* C D 2 4 4 0 5 6 0 4 4 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 7.998, DE 11 DE
JANEIRO DE 1990**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199001-11;7998>

FIM DO DOCUMENTO